



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022 - Poder Executivo - ALTERA A LEI Nº 2.004, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DOS QUADROS DE PESSOAL DOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	10/05/2022
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Gabinete da Presidência
Status	Autógrafo

TEXTO DA AÇÃO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 70, de 10 de maio de 2022, referente à presente propositura. Segue para assinatura do Presidente.

Hortolândia, 10 de maio de 2022.

Karina Juliane Ghiraldelli Baccan
Chefe de Divisão de Apoio ao Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 70, DE 10 DE MAIO DE 2022. (Projeto de Lei Complementar nº 1/2022)

Altera a Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas, do Município de Hortolândia, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 289.**

.....

§ 1º A representação de que trata o inciso III, será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

§ 2º A declaração de bens a que se refere o inciso XXII deste artigo apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverá ser atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o mandato, cargo, emprego ou função, e entregue à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, dentro do prazo determinado. (NR)”

“**Art. 310.**

.....

XI - recusa de prestar declaração de bens constante do artigo 289, inciso XXII e § 2º ou prestar a declaração falsa. (NR)”

“**Art. 333.** O processo administrativo disciplinar deverá ser promovido para apurar a responsabilidade do servidor por ação ou omissão no exercício de suas atribuições, prática de improbidade administrativa ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem infração disciplinar. (NR)”

.....

.....

“**Art. 382.** O processo administrativo disciplinar é o procedimento destinado a apurar a responsabilidade de servidor por ação ou omissão no exercício de suas atribuições, prática de improbidade administrativa ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem infração disciplinar. (NR)”

.....

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

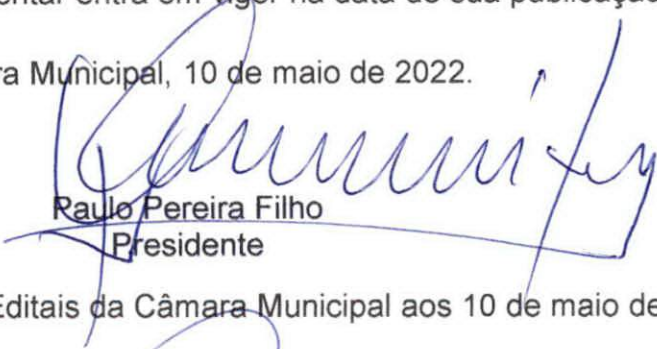
ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 384.
.....”

§ 4º A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade. **(NR)”**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 10 de maio de 2022.


Raulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 10 de maio de 2022.


Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral